

## RESOLUÇÃO Nº 040/2022 – CONSUNI

Adota o sistema de votação eletrônica online "Sistema de Votação Online Helios Voting" para a escolha de chefes de departamento, coordenadores de programas de pós-graduação e representantes docentes, discentes e técnicos universitários nos órgãos de deliberação e demais comissões e comitês da UDESC.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 15626/2022, tomada na sessão de 06 de julho de 2022,

### R E S O L V E:

Art. 1º Os processos eleitorais para escolha de chefes de departamento, coordenadores de programas de pós-graduação e representantes docentes, discentes e técnicos universitários nos órgãos de deliberação e demais comissões e comitês da UDESC serão realizados por meio de votação eletrônica online utilizando o "Sistema de Votação Online Helios Voting", assegurada a inviolabilidade e a segurança na votação.

§ 1º - A eleição para Chefia de Departamento deverá ser solicitada pelo colegiado do departamento e aprovada pelo Conselho de Centro.

§ 2º - A eleição para Coordenação de Programa de Pós-graduação deverá ser solicitada pelo colegiado do programa e aprovada pelo Conselho de Centro.

Art. 2º O sistema de votação deve assegurar que:

- a) a eleição se dê pelo voto direto e secreto;
- b) o eleitor verifique se seu voto foi depositado corretamente, através da emissão de recibo;
- c) que todos os votos depositados na urna sejam exibidos publicamente em sua forma criptografada;
- d) que qualquer um possa verificar que os votos depositados na urna foram corretamente apurados;
- e) a escolha de um eleitor (seu voto) não seja revelada, mesmo que este eleitor queira revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);
- f) o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído;
- g) uma vez iniciada a eleição, somente a comissão eleitoral ou pessoa por ela designada, tenha acesso à gestão da eleição;
- h) o resultado final de uma eleição seja computado sem que seja necessário ter acesso ao voto individual de cada eleitor.

Art. 3º Compete:

I - à SETIC:

- a) a instalação, hospedagem, administração e backup do sistema de votação, ficando sob sua responsabilidade todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema;
- b) a capacitação e suporte às Coordenadorias de Informática para a utilização do sistema;

II - ao Diretor Geral do Centro ou Pró-Reitor de Administração:

- a) publicar o edital;
- b) definir a comissão eleitoral;
- c) demandar junto à Coordenadoria de Informática de seu Centro / Reitoria os trâmites necessários para a realização de eleições online;
- d) receber as inscrições.

III – à Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições;
- b) obter as listas de votantes;
- c) criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais;
- e) incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) incluir os votantes no sistema de votação;
- g) supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- h) realizar a apuração dos votos;
- i) emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

IV - à Coordenadoria de Informática do Centro:

- a) providenciar as liberações necessárias no Sistema de Votação Online Helios Voting para viabilização das eleições;
- b) dar suporte à comissão eleitoral sempre que demandada.

Art. 4º O edital convocatório poderá considerar representações para órgãos de deliberação distintos, cabendo a abertura de eleições no sistema online conforme o grupo de eleitores comum para cada representação.

Parágrafo Único. Os editais de eleição deverão prever que seja utilizado somente o e-mail institucional de cada eleitor para o recebimento da senha para o acesso ao sistema de eleição online, cabendo aos eleitores a verificação prévia do recebimento do mesmo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONSUNI.

Florianópolis, 06 de julho de 2022.

Prof. Luiz Antônio Ferreira Coelho  
Vice-Presidente do CONSUNI